

n.º 2. A,B,C, Alto da Loba, 2770-167 Paço d'Arcos, NIPC 504425862, aqui representada por Pedro Jorge Richheimer Marta de Sequeira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/90/DDF/2016, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma comparticipação financeira ao 2.º outorgante para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

C) Pelo despacho de 26 de janeiro de 2017, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada, com o 2.º outorgante, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2017 com o 2.º outorgante encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2017;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/90/DDF/2016 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

#### Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/90/DDF/2016, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2017.

Cláusula 2.ª

#### Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/90/DDF/2016 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2017, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2017, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

#### Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, nos termos da Cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

#### Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/90/DDF/2016 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

#### Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2016 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

#### Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2017.

Assinado em Lisboa, em 6 de fevereiro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

6 de fevereiro de 2017. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Confederação Portuguesa das Associações de Treinadores, *Pedro Jorge Richheimer Marta de Sequeira*.

310244689

## Contrato n.º 64/2017

### Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/55/DDF/2017

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento  
Desportivo n.º CP/126/DDF/2016

#### Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Tiro, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 56/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Rua Luis Derouet, 27 — 3.º Esq., 1250-151 Lisboa, NIPC 501377751, aqui representada por José Sevivas Marracho, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/126/DDF/2016, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma comparticipação financeira ao 2.º outorgante para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

C) Pelo despacho de 26 de janeiro de 2017, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada, com o 2.º outorgante, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2017 com o 2.º outorgante encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2017;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/126/DDF/2016 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

#### Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/126/DDF/2016, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2017.

Cláusula 2.ª

#### Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/126/DDF/2016 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2017, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2017, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

#### Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

#### Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/126/DDF/2016 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

## Cláusula 5.ª

**Reposição de quantias**

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2016 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 6.ª

**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2017.

Assinado em Lisboa, em 7 de fevereiro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

7 de fevereiro de 2017. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Tiro, *José Sevivas Marracho*.

310245636

**Declaração de Retificação n.º 130/2017**

Por ter sido publicado com inexatidão o contrato n.º Contrato n.º 761-P/2016, inserto no *Diário da República* n.º 249, Série II, de 29 de dezembro de 2016, retifica-se que:

Onde se lê:

«Cláusula 4.ª

**Comparticipação financeira**

1 — A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro .....	26.666,00 €
Fevereiro .....	26.666,00 €
Março .....	26.666,00 €
Até 15 dias após a entrada em vigor do contrato-programa .....	28.402,00 €
Maió .....	28.360,00 €
Junho .....	28.360,00 €
Julho .....	28.360,00 €
Agosto .....	28.360,00 €
Setembro .....	28.360,00 €
Outubro .....	28.360,00 €
Novembro .....	58.360,00 €
Dezembro .....	365.280,00 €»

deve ler-se:

«Cláusula 4.ª

**Comparticipação financeira**

1 — A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro .....	26.666,00 €
Fevereiro .....	26.666,00 €
Março .....	26.666,00 €
Até 15 dias após a entrada em vigor do contrato-programa .....	28.402,00 €
Maió .....	28.360,00 €
Junho .....	28.360,00 €
Julho .....	28.360,00 €
Agosto .....	28.360,00 €
Setembro .....	28.360,00 €
Outubro .....	28.360,00 €

Mês	Programa de Atividades Regulares
Novembro .....	28.360,00 €
Dezembro .....	58.360,00 €
<i>Total</i> .....	365.280,00 €»

3 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*.

310242899

**Declaração de Retificação n.º 131/2017**

Por ter sido publicado com inexatidão o Contrato n.º 758-F/2016, inserto no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 248 — 28 de dezembro de 2016, retifica-se que:

No título, onde se lê:

«Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — aditamento n.º CP/325/DDF/2016».

deve ler-se:

«Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — aditamento n.º CP/333/DDF/2016».

4 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*.

310242922

**TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Instituto da Segurança Social, I. P.

**Deliberação (extrato) n.º 119/2017**

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, o seguinte trabalhador do mapa de pessoal do ISS, I. P., que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

1 — Licenciado Hélder Manuel Soares Custódio dos Santos, técnico superior, no cargo de Diretor da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, do Centro Distrital de Aveiro, cessando no dia imediatamente anterior as funções de Diretor de Núcleo de Intervenção Social para as quais foi designado em regime de substituição pela deliberação do Conselho Diretivo n.º 163/2012, de 18 de setembro.

A presente deliberação produz efeitos a 16 de janeiro de 2017.

12 de janeiro de 2017. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

**Nota Curricular**

Hélder Manuel Soares Custódio dos Santos é Licenciado em Serviço Social pelo Instituto Superior de Serviço Social de Coimbra e Pós Graduado em Políticas e Gestão de Recursos Humanos pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

É Técnico Superior no Centro Distrital de Aveiro do Instituto da Segurança Social, I. P., desde 13 de outubro de 1997, onde exerceu desde 24 de setembro de 2012 funções de Diretor do Núcleo de Intervenção Social da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas e anteriormente, desde 2 de novembro de 2005, de Diretor da Unidade de Desenvolvimento Social.

No mesmo Centro Distrital desempenhou funções no âmbito da Ação Social ao nível do Atendimento e Acompanhamento Social, Interlocação e Coordenação de várias áreas, assim como de representação do Serviço e de apoio à Direção da área orgânica em que se encontrava.

De outubro de 1992 a setembro de 1997, foi Assistente Estagiário da Licenciatura em Serviço Social, tendo lecionado várias disciplinas e orientado estágios e trabalhos de investigação de natureza curricular.